



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		183.459.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	27.466.500,00	
Contribuições	3.400.000,00	
Receita Patrimonial	5.601.696,00	
Receita de Serviços	11.946.804,00	
Transferências Correntes	152.547.000,00	
Outras Receitas Correntes	264.000,00	
Receitas Retificadoras	- 17.767.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		6.541.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital	6.328.000,00	
Alienação de Bens	113.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		190.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

II – Discriminação da Despesa por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	4.000.000,00
02- Judiciária	76.000,00
04- Administração	11.393.000,00
06- Segurança Pública	341.500,00
08- Assistência Social	8.305.000,00
10- Saúde	61.770.000,00
11- Trabalho	2.277.000,00
12- Educação	47.135.000,00
13- Cultura	2.937.000,00
14- Direitos da Cidadania	15.000,00
15- Urbanismo	14.067.187,48
16- Habitação	450.000,00
17- Saneamento	13.458.000,00
18- Gestão Ambiental	3.398.760,52
20- Agricultura	1.062.994,43
23- Comércio e Serviços	175.557,57
24- Comunicações	54.500,00
25- Energia	3.550.000,00
26- Transporte	9.558.000,00
27- Desporto e Lazer	1.326.000,00
28- Encargos Especiais	2.574.500,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
99- Reserva Emendas Parlamentares	2.025.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	190.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
01	PODER LEGISLATIVO
	4.000.000,00
01.01	Câmara Municipal
	4.000.000,00
	01.01.01 Câmara Municipal
	4.000.000,00
02	PODER EXECUTIVO
	172.500.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo
	2.665.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo
	2.665.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração Finanças
	12.335.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração Finanças
	12.335.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão
	480.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão
	480.000,00
02.04	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte
	4.230.000,00
02.04.01	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte
	4.230.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação
	47.320.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios
	13.620.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB
	25.650.000,00
02.05.03	Ações Complementares de Ensino
	8.050.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde
	61.770.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
	31.660.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS
	30.110.000,00
02.07	Secretaria de Assistência Social
	8.755.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social Rec. Próprios
	5.500.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança Adolescente Rec. Próprios
	1.450.000,00
02.07.03	Fundo Municipal Assistência Social – FNAS/FEAS
	1.185.000,00
02.07.04	Fundo Municipal Criança Adolescente Rec. FNAS/FEAS
	170.000,00
02.07.05	Fundo Municipal de Habitação
	450.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura
	20.710.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura
	20.710.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente
	6.345.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente
	6.345.000,00
02.10	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana
	7.890.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana
	7.890.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL
	13.500.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
	13.500.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
	13.500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	190.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento (Receita Orçada), nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

II - através de Decreto, alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária;

III - abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta processo nº 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta processo nº 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2024, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 5º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 1º de novembro de 2025, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e/ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10. O limite autorizado no art. 2º, item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- II - atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- III - atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;
- IV - atender despesas financiadas com recursos deconvênios e demais recursos vinculados;
- V - suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VI - suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 11. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Piumhi-MG, 10 de dezembro de 2024.

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi